

REGULAMENTO

XXIII CONGRESSO NACIONAL JUVENTUDE POPULAR



CAPÍTULO I: Disposições Preliminares

ARTIGO 1.º

(Data, Local e Funcionamento)

- 1- O XXIII Congresso Nacional da Juventude Popular realizar-se-á nos dias 26 e 27 de Maio de 2018.
- 2- O XXIII Congresso Nacional da Juventude Popular realizar-se-á no local escolhido pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), após recolha das propostas das Concelhias da Juventude Popular, recebidas até dia **20 de Abril de 2018**.
- 3- O local será anunciado com a maior publicidade possível.
- 4- Congresso funcionará em harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

(Ordem de Trabalhos)

O Congresso terá a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Apresentação, discussão e votação da Acta do XXI e do XXII Congressos Nacionais;
- b) Apresentação e votação dos Relatórios dos Órgãos Nacionais;
- c) Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Sectorial;
- d) Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia Global;
- e) Eleições dos órgãos nacionais da Juventude Popular, para o biénio 2018/2019;
- f) Proclamação dos resultados e tomada de posse dos novos órgãos nacionais.

CAPÍTULO II: Composição do Congresso

ARTIGO 3.º

(Congressistas)

- 1- Congresso é composto pelos Congressistas por inerência e pelos Congressistas eleitos.
- 2- Para o XXIII Congresso, o número de Congressistas eleitos, os requisitos da sua elegibilidade e o respectivo processo eleitoral são fixados pelo presente Regulamento.
- 3- Só poderão ser Congressistas os militantes no pleno gozo dos seus direitos e deveres, previstos nos artigos 10.º e 11.º dos Estatutos da Juventude Popular.

ARTIGO 4.º

(Congressistas por inerência)

- 1- São Congressistas por inerência os previstos no n.º 1, do artigo 48.º dos Estatutos da Juventude Popular, respectivamente:
 - a) Os membros da Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os membros da Mesa e os Vogais do Conselho Nacional eleitos em Congresso Nacional;
 - c) Os membros da Comissão Política Nacional;
 - d) Os membros da Comissão Executiva do Gabinete de Estudos;
 - e) Os membros da Comissão Superior de Fiscalização e Disciplina;
 - f) Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina;
 - g) Os militantes da Juventude Popular que tenham sido designados para o Governo, ou, em sua representação, eleitos deputados ou vereadores.
 - h) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante da mesma Região Autónoma.

- i) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Distrito;
- j) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num militante do mesmo Concelho;
- k) Os Presidentes dos Núcleos Internacionais, regularmente eleitos, podendo estes delegar a inerência num membro do mesmo núcleo, desde que este seja militante da Juventude Popular;
- l) Os militantes da Juventude Popular que em sua representação exerçam funções electivas em organismos nacionais e internacionais de que a Juventude Popular seja membro;
- m) Os presidentes de Núcleo nos termos do artigo 30º-A.

2- São ainda Congressista por inerência, os militantes da Juventude Popular que exerçam os seguintes cargos:

- a) Deputado da Assembleia Legislativa Regional;
- b) Presidente de Assembleia Municipal;
- c) Presidente de Junta de Freguesia;
- d) Membro da Assembleia Municipal;
- e) Membro de Executivo de Junta de Freguesia;
- f) Membro da Assembleia de Freguesia.
- g) Os membros da Comissão Organizadora do Congresso Nacional.

3- Os delegados por inerência relativos a Executivos e Assembleias de Freguesia, podem delegar a inerência ao XXIII Congresso a um militante recenseado nessa Freguesia.

4- Os delegados por inerência relativos a membros da Assembleia Municipal, podem delegar a inerência ao XXIII Congresso a um militante recenseado nesse Concelho.

- 5- Os delegados por inerência, que exerçam cargos exteriores à estrutura da Juventude Popular, deverão fazer prova da sua qualidade junto da COC, aquando da sua inscrição, em papel timbrado do respectivo órgão ou instituição.

ARTIGO 5.º

(Congressistas por eleição)

- 1- São Congressistas por eleição, os militantes a eleger pelos respectivos Plenários Concelhios, com referência à listagem do número de militantes por concelhia, extraída e autenticada pela Secretaria-Geral da JP, a 25 de Abril.
- 2- O número de Congressistas a eleger pelas Concelhias será determinado pelo seguinte critério:

| Nº de Filiados | Nº de Congressistas |
|----------------|---------------------|
| 5 a 50 | 3 |
| 51 a 100 | 6 |
| 101 a 200 | 9 |
| 201 a 300 | 12 |
| 301 a 400 | 15 |
| 401 a 500 | 18 |
| 501 a 600 | 21 |
| 601 a 700 | 27 |
| 701 a 800 | 30 |
| 801 a 900 | 33 |
| 901 a 1000 | 36 |
| 1001 a 1250 | 39 |
| 1251 a 1500 | 42 |
| 1501 a 1750 | 45 |

- 3- Às concelhias com mais de 1751 militantes caberá ainda, eleger um Congressista por cada 500 militantes.

- 4- Em ordem a prevenir eventuais desistências, deverão as estruturas locais assegurar a eleição dos Congressistas suplentes em número igual aos Congressistas a que têm direito.
- 5- Para efeitos do cumprimento do número 1) do presente artigo, só serão consideradas as estruturas locais e regionais cujos órgãos executivos e/ou deliberativos estejam devidamente **eleitos ou com eleições marcadas no 28 de Abril de 2018**.
- 6- As Concelhias que cessarem mandato no período compreendido entre a data de convocação do Conselho Nacional e a data de realização do XXIII Congresso da Juventude Popular, prorrogarão excepcionalmente a vigência do mandato até ao encerramento dos trabalhos daquele, no dia **27 de Maio de 2018**.
- 7- De acordo com os princípios da autonomia regional, os rácios para a eleição dos delegados, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ao Congresso Nacional, serão calculados, segundo o previsto nos Regulamentos Regionais, devidamente aprovados e em sede própria.

ARTIGO 6.º

(Eleição dos Congressistas e Comunicação dos Resultados Eleitorais)

- 1- As eleições dos Congressistas decorrerão entre os dias **10 e 13 de Maio de 2018**, sendo convocadas nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da Juventude Popular, tipificando o número de Congressistas a eleger por cada Estrutura Local.
- 2- Só podem apresentar candidatura a Congressista, os militantes que, para além de reunirem todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares, sejam filiados pelo Concelho em que se candidatam.
- 3- As candidaturas a Congressista terão que ser apresentadas em listas plurinominais, fazendo-se acompanhar, do devido Termo de Aceitação de

Candidatura, as quais devem ser comunicadas à Secretaria-Geral da Juventude Popular dentro do prazo regulamentar.

- 4- Os pedidos de convocação de eleições devem ser comunicados à Secretaria-Geral da Juventude Popular, que diligenciará junto dos serviços no sentido de garantir a sua publicação e publicidade.
- 5- As listas de Congressistas eleitos deverão ser comunicadas por escrito em formato digital à COC, pela Mesa do Plenário Concelhio ou pelo órgão competente nos termos do Art.º 19- N.º2 dos Estatutos, até ao dia **14 de Maio de 2018**.

ARTIGO 7.º

(Inscrição)

- 1- A COC disponibilizará, no site e facebook da Juventude Popular, o formulário de inscrição online a partir de dia **10 de Maio de 2018**.
- 2- O prazo para a inscrição dos congressistas termina no dia **14 de Maio de 2018**.
- 3- A inscrição é feita através do preenchimento do formulário online, a remeter pelas Comissões Políticas Concelhias (nos casos de Congressistas por eleição) ou pelos próprios Congressistas (no caso de Congressistas por inerência).
- 4- Os Congressistas regularmente inscritos que não comparecerem no Congresso, terão que apresentar uma justificação.

CAPÍTULO III: Organização do Congresso

ARTIGO 8.º

(Comissão Organizadora do Congresso)

- 1- A COC é a estrutura responsável pela preparação do Congresso e verificação de mandatos, de acordo com o presente Regulamento, e tem a seguinte composição:
 - a) O Secretário-Geral da Juventude Popular, que preside à COC;
 - b) Os restantes elementos da Secretaria-Geral;
 - c) Doze vogais, a eleger pelo Conselho Nacional;
 - d) Um representante da concelhia anfitriã do Congresso Nacional, a designar pela sua Comissão Política Concelhia.

- 2- A COC exercerá as seguintes funções:
 - a) Solicitar à Secretaria-Geral da JP todos elementos necessários para fiscalizar a legalidade do processo eleitoral dos delegados ao XXIII Congresso da JP, bem como para confirmar os pressupostos legais da sua inscrição a congresso, designadamente as listagens de militantes da JP;
 - b) Atestar a legalidade dos congressistas inscritos;
 - c) A organização logística de todo o Congresso, analisando e diferindo sobre as candidaturas do local do mesmo, que se farão chegar em momento e lugar próprio;
 - d) Aprovação dos boletins de voto;
 - e) Recepção e verificação dos requisitos das Moções de Estratégia Global e Sectorial, bem como, as Propostas de Alteração aos Estatutos;
 - f) Recepção e Acreditação dos Congressistas;
 - g) Apoio administrativo aos trabalhos do Congresso;
 - h) Propor à Mesa do Congresso os elementos a integrarem as mesas das secções de voto;
 - i) Realizar uma acta descritiva de todas as reuniões realizadas, quer presenciais como via online, a ser entregue à Mesa do Congresso no decorrer da Ordem da Trabalhos.

- 3- Os mandatos dos titulares da COC iniciam-se com a respectiva eleição em Conselho Nacional e cessam as funções supra designadas aquando findar o último ponto da Ordem de Trabalhos, prevista no artigo 2.º do regulamento antes citado.
- 4- Os membros da COC têm a faculdade de delegar a respectiva inerência ao XXIII Congresso Nacional.

ARTIGO 9.º

(Acreditação e Cartão)

- 1- No acto da acreditação será entregue a cada Congressista, um Cartão de Identificação que deverá ser usado de forma unipessoal e intransmissível, durante todo o funcionamento do Congresso.
- 2- Aquando da acreditação, os Congressistas terão que pagar a inscrição no Congresso no valor de 15€ (quinze euros), de forma a participarem nas despesas inerentes à organização e funcionamento do Congresso.

CAPÍTULO IV: Formalidades e Competência dos Órgãos do Congresso

ARTIGO 10.º

(Formalidades de Abertura)

- 1- A sessão do Congresso é aberta pelo Presidente da Mesa, sendo coadjuvado pela restante Mesa em exercício.
- 2- Antes da abertura da sessão a Mesa verificará a existência de "quórum" procedendo nos termos estatutários.
- 3- Verificado o quórum, o Presidente da Mesa declara aberto o Congresso.

ARTIGO 11.º

(Competência da Mesa)

- 1- Os trabalhos do Congresso são dirigidos pela Mesa, que preside às sessões.
- 2- Compete à Mesa dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como das deliberações tomadas.
- 3- Compete, em especial, à Mesa do Congresso:
 - a) Verificar a existência de "quórum";
 - b) Solicitar a colaboração da COC, sempre que necessário;
 - c) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
 - d) Proceder à anotação e recolha de todas as intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da acta;
 - e) Receber, registar e arquivar todos os documentos e expediente relativos às sessões do Congresso.

ARTIGO 12.º

(Competência do Presidente da Mesa)

- 1- Compete, em geral, ao Presidente da Mesa coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento.
- 2- Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuvária os Congressistas que designar.
- 3- Compete ao Presidente:
 - a) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
 - b) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, designadamente fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
 - c) Decidir a suspensão e a interrupção das sessões;

- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos e recursos, baseando-se no consenso obtido pela Mesa;
- e) Assegurar a elaboração da acta da sessão e submetê-la à Secretaria Geral, para ser colocada em votação no Congresso seguinte;
- f) Conceder e retirar a palavra aos Congressistas, bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infracção;
- g) Fixar a forma das votações, salvo o disposto neste Regulamento ou de deliberação do Congresso noutro sentido.

ARTIGO 13.º

(Competência dos Vice-Presidentes da Mesa)

- 1- Compete aos Vice-Presidentes da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.
- 2- Presidente pode delegar funções específicas nos Vice-Presidentes.

ARTIGO 14.º

(Competência dos Secretários da Mesa)

- 1- Compete, em geral, aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes nas suas funções.
- 2- Compete, em especial, aos Secretários da Mesa:
 - a) Registrar os pedidos de intervenção;
 - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - c) Redigir a acta da sessão.

ARTIGO 15.º

(Recursos)

- 1- Das decisões do Presidente da Mesa ou da própria Mesa cabe recurso para o plenário do Congresso.
- 2- O recurso será interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, devendo ser fundamentado e, logo que recebido, será votado.

- 3- Os membros da Mesa não poderão votar em recursos que tenham por objecto matérias que digam respeito à sua actuação enquanto tal.

CAPÍTULO V: Princípios Gerais de Funcionamento e Debate

ARTIGO 16.º

(Funcionamento)

O Congresso reunirá em plenário para todos os pontos da Ordem de Trabalhos.

Artigo 17.º

(Quórum)

Uma vez aberta a sessão do Congresso, o quórum só poderá ser novamente verificado antes de qualquer processo de votação, desde que tal apuramento seja determinado pela Mesa ou requerido, por escrito, por 150 (cento e cinquenta) Congressistas presentes.

ARTIGO 18.º

(Precedência das intervenções)

- 1- A apreciação das matérias constantes da Ordem dos Trabalhos será feita com observância das seguintes precedências:
 - a) Exposições iniciais;
 - b) Pedidos de Esclarecimento;
 - c) Discussão;
 - d) Votação.

- 2- As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarado aberta a inscrição, informado do tempo atribuído a cada um dos oradores.

- 3- A Comissão Política Nacional poderá pedir e usar da palavra, por direito próprio, para intervir no debate, sempre que o considerar necessário, desde que a sua intervenção não se desvie da matéria em discussão.

ARTIGO 19.º

(Direito de usar da palavra)

- 1- Todo o Congressista poderá usar da palavra para:
 - a. Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
 - b. Participar nos debates;
 - c. Pedir ou dar esclarecimentos;
 - d. Interpelar a Mesa para invocar os Estatutos ou o presente Regulamento;
 - e. Apresentar reclamações ou protestos, bem como interpor recursos;
 - f. Exercer o direito de defesa.

- 2- A palavra será concedida pela sequência fixada pela Mesa considerando a ordem e o número de inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas c), d) e f) do número 1, em que será dada logo após o comportamento que a justifique.

- 3- É autorizada a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos.

- 4- O uso da palavra para a apresentação de propostas ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objecto, competindo à Mesa a leitura dos respectivos documentos.

ARTIGO 20.º

(Proibição e retirada do uso da palavra)

- 1 - Nenhum Congressista poderá usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Mesa ou depois de este lhe ter retirado.

2 - Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, excepto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo da votação em curso.

3 - Sempre que qualquer orador se mostre menos correcto ou seja inconveniente, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, a Mesa deverá adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.

ARTIGO 21.º

(Uso da palavra antes do encerramento do debate)

O Presidente da Juventude Popular, ou quem for, por ele, indicado para o efeito, poderá usar da palavra para encerrar o debate sobre qualquer assunto.

ARTIGO 22.º

(Meios de discussão)

Os meios de discussão são a moção, a proposta e o requerimento, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

ARTIGO 23.º

(Moções)

- 1- As Moções de Estratégia Globais têm como objecto fixar a orientação política geral da Juventude Popular, para o biénio 2018/2019.
- 2- O candidato a Presidente da Juventude Popular terá, obrigatoriamente e ter subscrito uma moção de estratégia global, até à respectiva data de entrega, à COC.
- 3- As Moções de Estratégia Sectoriais têm como objecto fixar a orientação da Juventude Popular em relação a assuntos políticos específicos.
- 4- As Moções de Estratégia Globais e Sectoriais terão de ser entregues à COC até ao dia 18 de Maio de 2018 em suporte informático (formato word e pdf).

5- As Moções têm preferência relativamente à proposta e carece de ser admitida, discutida e votada em sessão plenária do Congresso.

6- As Moções de Estratégia Global serão votadas em alternativa.

ARTIGO 24.º

(Proposta)

1 – A proposta é um documento destinado a criar situações novas, a modificá-las ou a extingui-las. O seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva.

2 – A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.

ARTIGO 25.º

(Redacção final das Moções e Propostas)

Poderá ser criada uma Comissão Especializada, presidida pelo Presidente da Mesa, juntamente com os primeiros subscritores das Moções e Propostas, com o objectivo de as sistematizar, desde que tal se justifique pela sua semelhança de conteúdo.

ARTIGO 26.º

(Requerimento)

1 – Os requerimentos são meios de trabalho que têm por objecto questões de natureza processual.

2 – Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão pela ordem da respectiva apresentação.

ARTIGO 27.º

(Espécies de votação)

1 - As votações podem ser realizadas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por braços levantados;
- c) Por aclamação, após verificação de unanimidade.

2 - As votações respeitantes a pessoas serão por escrutínio secreto.

ARTIGO 28.º

(Voto)

1 – Cada Congressista tem direito a um voto, sendo proibido a delegação de voto conforme decorre nos Estatutos vigentes da JP.

2 – Não é permitido o exercício do direito de não voto.

ARTIGO 29.º

(Maiorias)

1 – As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.

2 – As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

ARTIGO 30.º

(Empate na votação)

1 – Quando se verificar um empate na votação, a matéria sobre a qual terá recaído será submetida a nova votação.

2 - O empate na segunda votação equivalerá a rejeição.

CAPÍTULO VI: Eleição dos Órgãos Nacionais da Juventude Popular

ARTIGO 31.º

(Listas plurinominais)

A apresentação de candidaturas e as eleições para os Órgãos Colegiais Nacionais da Juventude Popular são feitas através de listas plurinominais, conforme o que está estabelecido nos Estatutos vigente.

ARTIGO 32.º

(Requisitos formais de apresentação)

1 – A apresentação consiste na entrega das listas contendo os nomes, números de militante e dos bilhetes de identidade dos seus componentes, e as respectivas declarações individuais de aceitação de candidatura, em folha própria disponibilizada pela Comissão Organizadora do Congresso.

2- Só serão válidas as listas que se fizerem acompanhar de, pelo menos, 100 (cem) assinaturas de militantes da Juventude Popular, devidamente identificados como tal.

ARTIGO 33.º

(Apresentação de candidaturas)

1 - A apresentação de candidaturas aos Órgãos Nacionais far-se-á à Mesa do Congresso até duas horas depois da conclusão da alínea d) do artigo 2º do presente regulamento.

2 - As candidaturas só se considerarão válidas se forem acompanhadas de uma declaração individual de aceitação, bem como o respeito dos requisitos previstos no artigo anterior.

3 - Findo o período de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa anunciará as que tiverem sido recebidas, tendo em conta a verificação da sua legalidade.

ARTIGO 34.º

(Proibição de figurar em mais de uma lista)

Ninguém pode figurar em mais de uma lista, sob pena de inelegibilidade.

ARTIGO 35.º

(Atribuição de Letras às listas)

A Mesa do Congresso atribuirá uma letra do alfabeto a cada lista admitida, por ordem da sua apresentação.

ARTIGO 36.º

(Publicidade)

Às listas definitivamente admitidas será dada a maior publicidade possível.

ARTIGO 37.º

(Boletins de voto)

1 - Será elaborado apenas um boletim de voto para a eleição de cada Órgão Colegial Nacional, sabendo-se que a sua aprovação é feita pela COC.

2 - O boletim de voto deve identificar cada uma das listas por uma letra do alfabeto.

ARTIGO 38.º

(Secções de voto)

1 – Cada grupo de 150 (cento e cinquenta) congressistas corresponde a uma secção de voto.

2 – Em cada secção de voto será constituída uma Mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

3 – A Mesa será composta por um Presidente e dois vogais, sendo um secretário e um escrutinador, a nomear pela Mesa do Congresso sob proposta da COC.

4 – Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de Membro da Mesa do Congresso na secção de voto.

5 – Em cada secção de voto tem direito a estar presente e acompanhar as operações eleitorais um delegado de cada lista de candidatos proposta a eleição.

6 – Logo que definidas as secções de voto, a Mesa do Congresso providenciará a execução de cópias dos cadernos eleitorais, sendo entregue uma cópia a cada Mesa. Fornecerá também os devidos boletins de voto, bem como uma Minuta de Acta dos Resultados Eleitorais, a ser preenchido e entregue nos termos do artigo 41º do presente Regulamento.

ARTIGO 39.º

(Votação)

1- Constituída a Mesa das Secções de Voto, o Presidente do Congresso declarará iniciadas as operações eleitorais e procederá com os restantes membros da sua Mesa e os delegados das listas candidatas, à revista e fiscalização dos documentos de trabalho da Mesa.

2- Não havendo nenhuma irregularidade, dar-se-á início à votação, votando os Congressistas pela ordem de chegada à secção de voto respectiva.

3- A secção de voto funcionará ininterruptamente para votação durante três horas consecutivas.

- 4- A distribuição dos boletins de voto, um para a eleição de cada Órgão Nacional, ficará a cargo da Mesa do Congresso.

ARTIGO 40.º

(Envio à Mesa)

Concluídas todas as operações de votação e apuramento de resultados, os Presidentes das Secções de Voto entregarão à Mesa do Congresso todos os elementos respeitantes às mesmas, isto é, a acta do apuramento dos resultados de cada Secção de Voto, fazendo-se acompanhar dos respectivos boletins de voto, bem como o caderno eleitoral.

ARTIGO 41.º

(Eleição)

- 1- Considerar-se-ão eleitas as listas que obtiverem maior número de votos.
- 2- Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.

ARTIGO 42.º

(Proclamação e Tomada de Posse)

- 1- Apurados os resultados eleitorais, a Mesa do Congresso proclamará as listas vencedoras.
- 2- Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse perante o Congresso à nova Mesa, cujo o novo Presidente empossará seguidamente os restantes dirigentes eleitos.
- 3- O acto de Tomada de Posse será aberto a todos os militantes da Juventude Popular que a ele pretendam assistir.

CAPÍTULO VII: Disposições Finais

ARTIGO 43.º

(Dúvidas, Casos Omissos e Integração de Lacunas)

As dúvidas, os casos omissos e as integrações de lacunas que surgirem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por decisão da Mesa do Congresso, com recurso ao plenário do Congresso.

ARTIGO 44.º

(Acta)

- 1- Da sessão do Congresso será lavrada acta pela Mesa, da qual constará, para além da síntese dos trabalhos efectuados e das intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.
- 2- O expediente de cada sessão será classificado e arquivado na Sede Nacional da Juventude Popular.

ARTIGO 45.º

(Vigência e Publicidade)

O presente Regulamento entra em vigor, logo após a sua aprovação pelo Conselho Nacional e, valerá até à data da aprovação do Regulamento do Congresso seguinte, devendo ser publicitado no sítio oficial da Juventude Popular.

Lisboa, 14 de Abril de 2018